



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

PARECER 032/2021 – CGM/PMC

Ref. ao Processo Administrativo nº 2680/2021

Assunto: Pregão Eletrônico nº 050/2021 – PMC, Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes de cozinha e demais equipamentos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DA LEGISLAÇÃO:

CF/88;
Lei 10.520/02;
Lei 8.666/93;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto Federal nº 7.892/2013;
Decreto Federal nº 10.024/2019
Decreto Municipal 152/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.
Decreto Municipal nº 252/2021

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, que dispõe acerca da sua instituição nesta Administração Pública Municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia” e demais princípios que norteiam a Administração Pública.

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação sobre o tema solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

II – MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município - CGM, emita parecer acerca do Processo Administrativo nº 2680/2021, encaminhado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

O procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, autuado sob o nº 050/2021-PMC, tendo como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos permanentes de cozinha e demais equipamentos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, conforme o termo de referência.

Nos autos constam:

- Ofício Circular nº 1411/2021-SEMED ao Chefe de Gabinete, encaminhando o Termo de Referência
- Despacho do Chefe de Gabinete ao Setor de Compras para devidas providências;
- Ofícios Circulares nº 151/2021-COMPRAS/SEMED às empresas A.C. DOS SANTOS COMÉRCIO – CNPJ: 20.113.530/0001-53; L. A. QUEIROZ EIRELI – CNPJ: 34.791.063/0001-25; W. DO S. C. BARRA-EPP – CNPJ: 05.724.970/0001-53;
- Mapa de Apuração de Preços;
- Termo de referência;
- Solicitação de Dotação Orçamentária do Setor de Compras/PMC ao Departamento de Contabilidade;
- Declaração de Adequação de Despesa;
- Expediente do Gabinete do Prefeito para abertura do procedimento;
- Despacho da CPL, solicitando Parecer Jurídico;
- Decreto Municipal nº 229/2021, que designa o pregoeiro e sua equipe de apoio;
- Minuta do Edital e seus anexos;
- Parecer Jurídico nº 689/PGM;
- Despacho de autorização da fase externa;
- Publicações;
- Certidão de Publicação;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP 050/2021-PMC;
- Aviso de Suspensão do procedimento;
- Despacho de autorização à fase externa;
- Edital do Pregão Eletrônico SRP 050/2021-PMC;
- Publicações;
- Certidão de Publicação;
- Ata Final;
- Vencedores do Processo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

- Propostas:
 - AÇAI ATACAREJO COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EIRELI - CNPJ nº: 39.524.120/0001-23;
 - BOM BONS E DESCARTÁVEIS EIRELI – CNPJ: 01.580.769/0001-99;
 - MARIA FRANCINETE TAPAJÓS EIRELI – CNPJ: 34.741.666/0001-12;
 - R LOPES BARRA - ME – CNPJ: 63.885.768/0001-00;
 - W DE MELO BARRA COMERCIO VAREJISTA, CNPJ: 28.506180/0001-05;
- Habilitação;
- Termo de Adjudicação;
- Despacho da CPL à CGM, solicitando parecer.

É o relatório.

III - FUNDAMENTAÇÃO

O procedimento administrativo aberto para a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cuja regulamentação consta na Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, está instruído, de maneira geral, com as devidas peças processuais, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 152/2013.

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário;

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ Nº 05.105.283/0001-50

*Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.”
Acórdão nº 137/2010 – Primeira Câmara;*

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previstos no art. 37, caput, da Lei Maior.” Acórdão nº 1182/2007 – Plenário.

Portanto, resta comprovado que o procedimento em tela está em consonância com a legislação em vigor.

Adota-se o Parecer Jurídico nº 689.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta Controladoria **ATESTA A REGULARIDADE** do Processo Administrativo 3195/2021, Pregão Eletrônico SRP nº 050/2021, o processo de contratação está apto a gerar despesa a esta Administração Pública **e orienta:**

- Encaminhe-se ao Exmo. Senhor Prefeito para ciência e ato discricionário.

É o parecer.

Cametá/PA, 12 de janeiro de 2022.

EDER TAVARES DE BARROS
Controlador do Município
D.M nº 033/2021